



Parecer do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar

Doc:12.2025

Assunto: Denúncia Internato Médico – ULS Baixo Alentejo

Data: 25 de julho de 2025

Relator: Tiago Mendes

Enquadramento

A Direção do Colégio de MGF analisou a comunicação enviada em anonimato à Ordem dos Médicos por um grupo de Internos de MGF (ofício VCO/S2025-25151cn/P52703cn) na qual é relatada a ocorrência da atribuição, na ULS Baixo Alentejo (ULSBA), de listas de utentes a internos do 4º ano de MGF, os quais constarão como Médicos de Família dos utentes dessas listas quer no Registo Nacional de Utentes (RNU), quer nos demais suportes informáticos utilizados na prática assistencial.

Na sequência dessa exposição, foi também encaminhada para a Direção do Colégio a resposta enviada à Ordem dos Médicos, de 01/07/2025, por parte do Diretor Clínico dos Cuidados de Saúde Primários da ULSBA, Dr. Luís Coentro, nas quais são descritas as circunstâncias em que ocorreram as situações mencionadas na exposição inicial, as quais ocorreram, segundo indicado, com acordo prévio dos internos em causa, e sob supervisão de um especialista de MGF.

Apreciação

A prestação de cuidados assistenciais a utentes sem médico, particularmente por internos na fase final dos estágios de formação, não colide, de acordo com o Regulamento do Internato Médico (Portaria 79/2018), com os objetivos de formação desse Internato, desde que a essa a prática esteja associada, sem exceção, quer a atribuição clara do orientador ou tutor responsável (imperativamente um especialista de MGF), quer a impossibilidade do interno se encontrar num pólo ou unidade de saúde sem a presença simultânea de outro especialista a quem possa recorrer se necessário. As situações concretas mencionadas na exposição recebida pela Direção do Colégio não são contrárias a essas premissas, de acordo com os elementos analisados.

A Direção do Colégio considera, porém, um facto inaceitável a atribuição no RNU de listas de utentes a Internos de MGF em formação, mesmo que de forma transitória, considerando o mesmo um procedimento administrativo que fere os pressupostos da prática da MGF, pelos



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

quais apenas especialistas devem ser titulares de listas de utentes. Mesmo validando que, em circunstâncias com maior necessidade de recursos médicos, os internos de MGF, particularmente do 4º ano de formação, possam colaborar na resposta a dar a essas necessidades, desde que supervisionados, importa salvaguardar que o desígnio primordial do Internato de MGF terá sempre de ser a respetiva qualidade formativa, e nunca o suprimimento de carências de pessoal assistente, apenas colmatáveis por outros médicos especialistas.

Évora, 25 de julho de 2025

A Direção do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar

Aprovado por: Alexandre Freitas, André Reis, Catarina Empis, Deolinda Beça de Almeida, Inês Figueiredo, Paula Broeiro, Paulo Simões, Tiago Mendes